



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Financiamento e Gerenciamento do Fundo.

DATA: 12/07/2018

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Merci Rbeiro de Souza	SINDASP
Maiara de Almeida Abreu	SEDS
Tatiana Possa	SEDS
Terezinha Correa Barbosa	APMI - Ourizona
Rubemyr Maria Secco	SESA
Paula Cristina Calsavara Cunha	SEDS

Apoio Técnico – Marcela Evangelista e Maiara Abreu

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Cleyton Serafim	Usuários

Relatório:

1.1 – Pauta Permanente: Panorama do Incentivo Família Paranaense/ IFP:

Retirado de pauta

1.2 - Pauta Permanente: Panorama de Pagamento do Renda Família Paranaense:

Retirado de pauta

1.2.1 – Alteração da linha de extrema pobreza.

O Governo Federal, através do Decreto 9.396, de 30 de maio de 2018, eleva a linha de renda per capita que define a extrema pobreza para R\$ 89,00 (oitenta e nove reais). Este valor passou a vigorar a partir de 1º de julho. O Paraná acompanha este aumento para a complementação do Renda Família Paranaense, elevando a linha da extrema pobreza no Estado para dez reais acima da linha da União (R\$ 99,00). Para isto haverá alteração do Decreto nº 9.568, de 6 de dezembro de 2013. O protocolado já está em trâmite na SEDS para ajuste da redação, que passará a vigorar:

“Fica o poder executivo autorizado a complementar a renda das famílias beneficiadas com o Programa Bolsa Família e que possuam renda *per capita*, com benefícios, superior a R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e inferior a R\$ 99,00 (noventa e nove reais).”

Destacamos que há previsão de já efetuarmos os pagamentos com os novos valores no mês de agosto onde estima-se um aumento de 300 famílias e R\$ 53 mil reais na folha de pagamento.

Parecer da Comissão: Aprovado a alteração da linha de extrema pobreza.

Parecer do CEAS: Aprovada a proposta de alteração do decreto.

1.3 – Incentivo Adesão Espontânea pedido de prorrogação (UTFPF):

O município de Curitiba recebeu o recurso do Incentivo Adesão Espontânea em Dezembro/2017 e através do Ofício nº 239/2018 solicita prorrogação de prazo até abril de 2019. Justifica que o registro de preços para a aquisição dos materiais com recursos do incentivo foi concluído em abril de 2018 e tem receio que não seja possível a utilização do recurso até o mês de outubro de 2018. A Unidade Técnica esclarece que a Deliberação 066/18, que regulamenta o Incentivo Adesão Espontânea, estabelece em seu artigo 12, §2º que “o município deverá fazer prestação de contas final, após o uso de todo recurso, doze meses após o seu recebimento”. Deste modo, a referida Deliberação tem prazo para utilização do recurso até o mês de dezembro de 2018, com a prestação de contas final a ser informada pela SEDS, conforme disposto na Deliberação 036/2018, em calendário a ser elaborado para o ano de 2019, não sendo necessário a prorrogação do prazo para a execução do recurso para o município no momento.

Remetemos o protocolado para deliberação.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício orientando o município acerca dos prazos estabelecidos na deliberação.

Parecer do CEAS: Aprovado. Encaminhar ofício com cópia ao CMAS

1.4 - Incentivo V - alteração Deliberação 21/2018 (UTFPF):

A Deliberação 21/18, que regulamenta o Incentivo V, tem previsão em seu artigo 8º da leitura do Índice de Aderência, envio dos extratos financeiros dos municípios prioritários e a previsão de pagamento do recurso para o mês de julho de 2018. No entanto, devido a alteração do calendário para elaboração do Plano de Ação deste recurso para até o dia 27 de julho, conforme Deliberações 037/2018 e 51/2018, os prazos de repasse não poderão ser atendidos pela Unidade Técnica. Cabe ressaltar ainda que a Unidade Técnica está em fase de negociação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o próximo adiantamento, que envolve os recursos do Incentivo V. Deste modo, a Unidade Técnica apresentará novo cronograma para previsão de leitura do Índice de Aderência, envio dos extratos financeiros pelos municípios e pagamento do recurso na próxima reunião do CEAS.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEAS: Ciente

1.5 – Protocolo 15.272.907-3: Município de Terra Boa_Recurso Remanescente do Incentivo PcD (SAS):

O município encaminhou o ofício nº 081/2018, solicitando orientações quanto utilização de recursos remanescentes da Resolução nº 005/2018 – CEAS/PR, no valor de R\$ 64.400,00, além de R\$ 2.663,77 referente ao rendimento financeiro, para aquisição de equipamentos mobiliários para a APAE do Município, informando ainda que o CMAS de Terra Boa aprovou utilização dos recursos remanescentes.

A SAS/SEDS por meio da Informação Técnica n. 97/2018, informa que os recursos da Resolução nº 005/2018 – CEAS/PR, devem ser utilizados exclusivamente em seu objeto, conforme prevê o art. 1º da referida resolução, ou seja, para veículo adaptado.

Sugestão de encaminhamento: envio de ofício ao município repassando as orientações.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício ao Município de Terra Boa orientando sobre a utilização de recursos.

Parecer do CEAS: Aprovado, com cópia ao CMAS

1.6 – Protocolo 14.903.442- 0: Incentivo Benefício Eventual/ município de São Jorge do Ivaí (CPSB):

Em análise ao referido protocolado na data 20/11/2017, a CPSB/SEDS observou que o município não apresentou a cópia da publicação da Resolução e/ou Deliberação do CMAS, que aprova o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS. Devido ao não envio deste documento no ano de 2017, nas datas 26/01/2018, 27/02/2018, 18/04/2018 e 17/05/2018, foi solicitado Termo de Adesão e Plano de Ação para o ano de 2018. Foi informando ainda, o prazo estabelecido pela Deliberação 013/2018 – CEAS/PR. A documentação foi entregue, porém o Plano de Ação suscita esclarecimentos (Recursos Próprios), solicitação que não fora atendida pelo referido município. Destaca-se que o recebimento já estava fora do prazo estipulado pela Deliberação 013/2018 CEAS/PR.

Parecer da Comissão: Inabilitação do município de São Jorge do Ivaí, pois não cumpriu o prazo estabelecido da Deliberação 13/2018 – CEAS/PR, para envio da documentação.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.7 – Protocolo: 15.204.589-1: Incentivo Benefício Eventual/ município de Matelândia (CPSB):

O município pleiteia recursos referente a Deliberação 065/2017 – CEAS/PR - Incentivo Financeiro para o Benefício Eventual. Em análise ao protocolado, a CPSB/SEDS observou que a Lei Municipal nº 3.144/2014, que estabelece critérios de elegibilidade para a concessão dos benefícios relativos a programas de assistência social no âmbito do município de Matelândia e dá outras providências, apresenta itens que não se enquadram na assistência social como Benefícios Eventuais (Alimentação especial, fornecimento de óculos, entre outros dispostos na lei municipal). Na data de 24/05/2018, foi enfatizado ao município que é indispensável a alteração da regulamentação de acordo com as normativas nacionais para adesão a Deliberação supracitada. Não houve atendimento da solicitação por parte do município.

Parecer da Comissão: Inabilitada, pois o município não enviou os documentos no prazo estipulado pela Deliberação 13/2018 – CEAS/PR.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.8 – Protocolo: 15.231.593-7: Incentivo Benefício Eventual/ município de Tupãssi (CPSB):

O município pleiteia recursos referente a Deliberação 065/2017 – CEAS/PR - Incentivo Financeiro para o Benefício Eventual, em análise ao protocolado, a CPSB/SEDS observou que o município de Tupãssi deu entrada no Escritório Regional de Toledo no dia 06/06/2018, ou seja, fora do prazo estabelecido na Deliberação 013/2018 – CEAS/PR, sendo até o dia 31/05/2018. Em relação à documentação verificou-se equívocos no preenchimento do Plano de Ação (não consta logotipo do município e sim do CEAS/PR).

Parecer da Comissão: Inabilitado, pois o município não enviou os documentos no prazo estipulado pela Deliberação 13/2018 – CEAS/PR.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.9– Protocolo: 15.175.670-0: Incentivo Benefício Eventual/ município de Janiópolis (CPSB):

O município pleiteia recursos referente a Deliberação 065/2017 – CEAS/PR - Incentivo Financeiro para o Benefício Eventual, em análise ao protocolado, a CPSB/SEDS observou que a Lei Municipal nº 552/2017, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais, apresenta um item que não se enquadra na Política de Assistência Social. O Plano de ação apresentava equívocos no preenchimento (Proposta de atendimento foi preenchida com valores e não com metas/quantidade) e o Conselho Municipal de Assistência Social precisava ser atualizado no CadSUAS. As devidas alterações e correções foram solicitadas na data de 09/05/2018, reiterado em 07/06/2018,19/06/2018, nas duas últimas informamos ainda que conforme a Deliberação nº 13/2018/CEAS/PR o prazo para a entrega dos documentos pendentes seria até 31 de Maio de 2018. Não houve encaminhamento pelo município dos documentos solicitados.

Parecer da Comissão: Inabilitado, pois o município não enviou os documentos no prazo estipulado pela Deliberação 13/2018 – CEAS/PR.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.10 – Protocolo: 14.902.134-5: Incentivo Benefício Eventual/ município de São João do Caiúá (CPSB):

O município pleiteia recursos referente a Deliberação 065/2017 – CEAS/PR - Incentivo Financeiro para o Benefício Eventual, em análise ao protocolado, a CPSB/SEDS em 30/10/2017, observou que o município por meio do Ofício 291/2017 justificou que até aquele momento não havia regulamentado o benefício eventual, mas manifestou interesse em regulamentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, por meio da Deliberação 102/2017-CEAS/PR aprovou a adesão parcial do município e estabeleceu o prazo de 31/05/2018 prazo para adequação. Em contato com o Escritório Regional em 29/06/2018, foi informado que até o momento o município não apresentou a documentação solicitada e a lei de regulamentação ainda está em trâmite no legislativo.

Parecer da Comissão: Inabilitado, pois o município não enviou os documentos no prazo estipulado pela Deliberação 13/2018 – CEAS/PR.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.11 – Protocolo: 14.903.579-6: Incentivo Benefício Eventual/ município de Marilândia do Sul (CPSB):

O município pleiteia recursos referente a Deliberação 065/2017 – CEAS/PR - Incentivo Financeiro para o Benefício Eventual, em análise ao protocolado, a CPSB/SEDS observou que não foi encaminhado a Regulamentação Municipal do Benefício Eventual e Resolução/Deliberação, que conste a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social. A documentação foi solicitada em 01/12/2017, o município respondeu por e-mail que não teria tempo hábil para juntada de documentos, remete-se essa informação ao CEAS/PR em 16/02/2018, o qual por meio da Deliberação 013/2018/CEAS/PR prorrogou o prazo para envio da documentação. O município foi informado sobre o prazo e foi solicitada a documentação nas datas 02/04/2018,11/05/2018 e 16/05/2018.

Em contato com E.R Apucarana, foi informado que o município de Marilândia do Sul manifestou-se verbalmente que não faria a adesão, sendo assim, foi solicitado a justificativa da não adesão, a qual foi enviada via Ofício 01/2018/CMAS/Marilândia do Sul, com o seguinte motivo: “A não adesão se deu pelo fato de estar faltando a regulamentação da Lei Municipal de Benefícios Eventuais que se encontra em trâmites para a aprovação pela Câmara de Vereadores”.

Parecer da Comissão: Inabilitado, pois o município não enviou os documentos no prazo estipulado pela Deliberação 13/2018 – CEAS/PR.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.12 – Protocolo: 15.190.289-8 – CMAS de São José do Pinhais/ acompanhamento dos repasses de recursos aos municípios:

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais encaminhou o ofício n. 039/2018, solicitando informações do CEAS/PR referente a gestão dos recursos e repasse estadual aos municípios, para execução dos serviços socioassistenciais.

Parecer da Comissão: Envio de ofício ao CMAS, contendo informações sobre os instrumentos utilizados pelo CEAS:

- Apresentação de balancete em plenária do CEAS acerca dos repasses de recursos;
- Sistema de Prestação de Contas Fundo a Fundo – SIFF;
- Deliberações de recursos advindos do FEAS;
- Plano de Ação Estadual;
- Informações do cofinanciamento no site da SEDS contendo os repasses de recursos.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.13 – Protocolo: 15.266.585-7: CMAS de Capitão Leônidas Marques – Solicita cofinanciamento para a PSE:

O CMAS do município de Capitão Leônidas Marques encaminhou o ofício nº 011/2018, solicitando orientações sobre o cofinanciamento do Estado para os serviços de proteção social especial do município. A CPSE/SEDS, por meio da Informação Técnica nº 338/2018, relata que até o presente momento o município não é elegível para o recebimento do cofinanciamento estadual em função do porte (Município de Pequeno Porte I).

A Coordenação ressalta que diante da atual demanda do município em caso de violação de direitos, e considerando a informação de que o mesmo possui em seu quadro de recursos humanos profissionais concursados sugere que a gestão municipal analise em conjunto com CMAS a possibilidade de implementação do CREAS com recursos próprios, solicitando apoio e assessoramento técnico ao Escritório Regional da SEDS de Cascavel.

Sugestão de encaminhamento: encaminhar ofício ao CMAS, com a Informação Técnica supramencionada.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício com a cópia da Informação Técnica n. 338/2018 – CPSE/SEDS.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.14 – Plano de Ação 2018 – SUAS Web:

A técnica Marcela do GOFIS/SEDS, apresentará o Plano de Ação na plenária do CEAS.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Aprovado, com envio de ofício ao FNAS sugerindo a abertura do plano de ação no primeiro trimestre de 2019

1.15 – Protocolo: 15.197.854-1 – Denúncia/ APAE de Faxinal:

O CEDCA recebeu a denúncia referente ao repasse de recursos para a APAE de Faxinal. Sendo assim, solicitou averiguação do repasse de recursos do FIA para a APAE de Faxinal e se há repasse de recursos do FEAS para o município de Faxinal. Conforme encaminhamento da reunião do mês de junho, o processo foi encaminhado ao GOFs/SEDS, para verificação do repasse de recursos do FEAS ao município de Faxinal, o qual foi respondido por meio do Despacho nº 418/2018, com o demonstrativo dos repasses financeiros ao município. Sugestão de encaminhamento: encaminhar ofício ao CEDCA/PR com a informação do GOFs.

Parecer da Comissão: Aprovado encaminhamento.

Parecer do CEAS: Aprovado

Inclusão pauta:

1.16. Panorama Deliberação nº 065/2017 – CEAS/PR – Incentivo Benefício Eventual:

A Coordenação de Proteção Social Básica apresentou o seguinte panorama:

227 municípios elegíveis;
163 municípios receberam o recurso;
02 estão na CPSB aguardando documentos;
02 estão no gabinete;
25 estão no GOFs;
24 municípios justificaram a não adesão;
04 municípios não manifestaram interesse;
01 arquivado na CPSB;
06 Pautados no CEAS.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente

1.17 – Protocolo 13.539.932- 9 – Ofício n. 254/2018 – Curitiba – Centro Dia:

A Deliberação n. 31/2018 – CEAS/PR, aprovou a reprogramação de recursos do Centro Dia de Curitiba. O município de Curitiba encaminhou ofício n. 254/2018, relatando que o edital de chamamento público para atendimento foi concluído como fracassado, e, tendo em vista a necessidade da execução do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, solicita prazo para utilização de recursos.

A CPSE/SEDS por meio da Informação Técnica n. 355/2018, relata que é favorável a manutenção do recurso, tendo em vista a necessidade de realização do serviço.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício a FAS com cópia ao CMAS, solicitando o envio do novo planejamento das ações em um prazo de 10 dias. Sendo que os demais documentos cotados na informação técnica (reprogramação, plano de trabalho 2018 e a aprovação do CMAS) deverão ser entregues em um prazo de 30 dias.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.18 – Plano Municipal de Assistência Social – Orientação:

Em função do acórdão do TCU, sobre a necessidade de cumprimento do art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742 de 1993, e do art. 4, inciso III do Decreto Estadual n. 8.543 de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos fundo a fundo, referente a exigência da existência e funcionamento de conselho, plano municipal de assistência social e fundo municipal de assistencial social.

Foi apresentada pela SAS/SEDS, minuta contendo a declaração do município de que possui plano municipal de assistência social aprovado pelo CMAS, o qual será encaminhada a todos os municípios do Estado do Paraná.

A Superintendente Maria de Lourdes salientou que é condição para o repasse de recurso a apresentação da declaração devidamente assinada.

Parecer da Comissão: Envio de ofício circular ao órgão gestor da política de assistência social e ao CMAS, solicitando com urgência a declaração com a existência do plano municipal aprovada pelo CMAS, assinada pelo gestor da política de assistência social e pelo presidente do conselho municipal de assistência social, o ofício devesse conter ainda as normativas legais que regulamentam a transferência automática de recursos.

Parecer do CEAS: Aprovado. A SEDS deverá orientar os ER'S referente a realização do acompanhamento e assessoramento dos PMAS.

1.19 – Incentivo Família Paranaense IV - UTPFP:

Na reunião de junho de 2018, apresentou a possibilidade de excepcionalidade do Decreto n. 8.543 de 2013, quanto a prestação de contas parcial do Incentivo IV. Não há possibilidade de excepcionalização do decreto, sendo necessária a realização da prestação de contas parcial no prazo estabelecido pela SEDS, com previsão para agosto de 2018.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofícios aos municípios com o prazo para realização da prestação de contas parcial.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.20 – Protocolo 14.076.606-2 – Município de Antonina – Incentivo Família Paranaense III

O município encaminhou ofício n. 83 e 84 de 2018 do SEMAS, solicitando prazo e reconsideração das despesas do Incentivo Paranaense III.

Em atendimento a solicitação pelo Ministério Público a SEDS realizou visita ao município onde a técnica Paula da UTPFP acompanhou e foi constatado que os equipamentos adquiridos com recursos do Incentivo Paranaense III, foram para aprimorar o atendimento dos equipamentos da política de assistência social.

Ressalta –se que o município encaminhou as notas fiscais comprovando a utilização do recurso.

Sendo assim, a Unidade sugere que o município cumpra o prazo de prestação de contas estabelecido na Deliberação n. 49/2018, art. 1.

Parecer da Comissão: Aprovado a realização de prestação de contas final estabelecida na deliberação n. 49/2018 – CEAS/PR, para reconhecimento das despesas realizadas pelo município.

Parecer do CEAS: Aprovado